

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/5/2017, Seção 1, Pág. 58.

Portaria nº 632, publicada no D.O.U. de 18/5/2017, Seção 1, Pág. 57.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Educandário Santarritense		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da FAI – Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação, com sede no município de Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201408308		
PARECER CNE/CES Nº: 81/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: FAI - Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação		
e-MEC Nº: 201408308		
Endereço: Av. Antonio de Cássia, nº 472, bairro Jardim Santo Antonio, município de Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais.		
Mantenedora: Fundação Educandário Santarritense		
Resultado do CI: 3 (2016)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	2,67	3
2013	2,95	4
2012	2,95	4
3. CONSIDERAÇÕES DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 3/2/2017, exarou suas considerações:</p> <p><i>(...) O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.</i></p> <p><i>(...) Da Avaliação in loco</i></p> <p><i>Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período: 13/03/2016 a 17/03/2016. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 117604.</i></p> <p><i>Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:</i></p>		

EIXO	Conceitos
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	3,2
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	3,9
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	3,5
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	3,5
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	3,4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

A seguir são transcritas as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos:

(...) *Partindo de um breve histórico da IES, constata-se a criação de dois novos cursos de graduação, Engenharia de Produção e Ciências Contábeis, oferecendo atualmente cinco cursos de graduação e nove cursos de pós-graduação lato sensu (...) Sua área de atuação cresceu sensivelmente com a criação dos cursos de Engenharia de Produção e Ciências Contábeis e ocorreram várias iniciativas acadêmicas para a melhoria da qualidade dos cursos, incentivando a inovação pedagógica e o uso de novas tecnologias. (...) Inúmeras ações também tem sido desenvolvidas para consolidar a pesquisa, com reflexos no aumento do número de bolsistas e na melhoria da qualidade da produção científica, resultando no aumento anual do número de bolsas de iniciação científica de órgãos de fomento contando atualmente com 45 bolsas da FAPEMIG.*

(...) *há coerência MUITO BOA entre o PDI e as atividades de ensino (graduação e de pós-graduação) previstas/implantadas.*

(...) *A IES desenvolve importantes ações de extensão universitária nas áreas dos cursos que oferece e que são de grande importância para o desenvolvimento regional e para a comunidade local e denotam a inserção da FAI – Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação em termos locais e regionais.*

(...) *As ações acadêmico-administrativas desenvolvidas são coerentes com as políticas acadêmico-administrativas constantes no PDI 2012-2016 da FAI – Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação, principalmente no PDI e PPI, estão muito bem relacionadas com as políticas de ensino praticadas.*

(...) *a FAI tem buscado se adequar à corrente situação de retração econômica pela qual o país passa. Contudo, tal ajuste tem sido feito priorizando a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão. Desta forma, os ajustes realizados não têm comprometido a qualidade dos cursos ofertados nem mesmo a expansão da oferta destes, além da atualização do acervo da Biblioteca e da atualização de equipamentos para os laboratórios, incluindo a expansão destes. Assim, por priorizar o planejamento financeiro na atividade-fim, sem comprometer a qualidade, pode se dizer que o planejamento financeiro previsto e executado está muito bem relacionado com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão.*

(...) *As instalações administrativas descritas pela IES no Formulário Eletrônico foram visitadas pela Comissão de Avaliação in loco, que constatou que atendem muito bem às necessidades institucionais, considerados todos os elementos descritores do indicador.*

(...) *A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento aos requisitos legais.*

(...) *Considerações da SERES*

A IES obteve Conceito Institucional 3 (2016). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nos Dimensões/Eixos do SINAES.

A CENTRO DE ENSINO SUPERIOR EM GESTÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO obteve Conceito Institucional 3 (2016) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FAI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR EM GESTÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO situada SANTA RITA DO SAPUCAÍ - JARDIM SANTO ANTÔNIO - Av. Antonio de Cássia, 472 Jardim Santo Antonio. Santa Rita do Sapucaí - MG. mantida pela FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO SANTARRITENSE com sede e foro na cidade de Santa Rita do Sapucaí, MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A FAI - Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação foi credenciada pela Portaria nº 2.619, de 17/8/2010, publicada no DOU de 18/8/2010.

A IES apresenta como missão institucional *Formar profissionais empreendedores para as áreas de gestão, tecnologia e educação, por meio de programas educacionais que atendam às necessidades do mercado, apoiando, com a prestação de serviços, o processo de desenvolvimento das organizações e da sociedade.*

Da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da FAI deve ser acolhido. Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 2010 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos em todos os eixos quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições mínimas necessárias para prosseguir na oferta de ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

É possível extrair dos autos, ainda, que a IES vem expandindo e demonstrando comprometimento e empenho para aprimorar as condições evidenciadas e sanar as fragilidades detectadas.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da FAI - Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação, com sede na Av. Antonio de Cássia, nº 472, bairro Jardim Santo Antonio, no município de Santa Rita do Sapucaí, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente